

## **Parecer do Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Leiria**

1. Solicitou o Exm.º Senhor Presidente da Direção da Associação de Futebol de Leiria (AFL) fosse emitido pelo Conselho de Justiça desta Associação Parecer sobre as propostas de alteração aos artigos 107, 117, 701, 1001, 1310 e 2201 do Regulamento de Provas da AFL, elaboradas por aquele órgão.

2. Não compete ao Conselho de Justiça da AFL pronunciar-se sobre opções de política legislativa desta Associação, designadamente no que concerne ao referido Regulamento, mas tão-só sobre a legalidade dessas opções.

3. Analisadas as sobreditas propostas, não surpreendemos nelas qualquer ilegalidade.

4. Por conseguinte, com a referida amplitude, o nosso parecer é favorável.

5. Não deixamos, no entanto, de notar que, admitindo o Regulamento de Provas da AFL, no seu artigo 107.05, que os clubes continuem a participar em provas, durante 15 dias, caso fiquem impossibilitados de apresentar treinador devidamente habilitado, não se afigura razoável que, nessa circunstância, nenhum dos respetivos elementos possa dar instruções técnicas desde a área técnica, proibição esta que se pretende impor com a introdução do novo artigo 107.06.

**O presente Parecer foi aprovado por unanimidade dos membros do CJ.**

**Leiria, 10 de janeiro de 2025**

**O Conselho de Justiça,**